|  |  |
| --- | --- |
| Ano escolar: |       /       |

**ACUMULAÇÃODE FUNÇÕES DE DOCENTES COM OUTRAS FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS**

 (REQUERIMENTO)

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Administração Escolar

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |       |
| CC/BI: |       | NIF: |       |
| Correio eletrónico: |       | Telefone: |       |

**2. SITUAÇÃO PROFISSIONAL:**

|  |  |
| --- | --- |
| Escola: |       |
| Vínculo: | [ ]  Quadro de escola [ ]  Quadro de zona pedagógica:       [ ]  Contrato a termo resolutivo |
| Grupo de recrutamento: |       | Designação do grupo: |       |
| Componente letiva: |       | N.º de horas de redução: |       |

**3. TIPO DE FUNÇÕES:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3.1** | [ ]  **Funções públicas** | Sendo remuneradas e havendo interesse público, apenas é permitido o exercício de atividades de carácter ocasional e temporário de complemento da função e realização de ações de formação. **(1)** |
| Justificação do interesse público: |       (campo obrigatório) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3.2** | [ ]  **Funções privadas** | **[ ]** Declaro que se encontram reunidas as condições referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto. **(2)** |

**4. IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES A ACUMULAR:**

|  |  |
| --- | --- |
| Organismo ou atividade: |       |
| Descrição sucinta das funções: |       |
| Círculo de destinatários: |       |
| Natureza das funções: | [ ]  Funções subordinadas [ ]  Funções autónomas |
| Remuneração: | [ ]  Funções remuneradas  | Valor da remuneração: |       € |
| [ ]  Funções não remuneradas |
| Início da atividade: (3) |       /       /       | Termo da atividade: |       /       /       |
| Horário da acumulação: (4) (5) |       |

**5. DECLARAÇÕES E ASSINATURA:**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ]  | Declaro que não me encontro abrangido por qualquer das situações de impedimento de acumulação referidas no n.º 3 do artigo 100.º do ECD da RAM, artigo 6.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto e artigo 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) (campo obrigatório). |
| [ ]  | Declaro, sob compromisso de honra, que não existe impedimento ou conflito entre as funções a desempenhar e que se tal ocorrer cessarei de imediato a atividade em acumulação (campo obrigatório). |
| Observações:      Data:       /       /       O(A) Docente**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Assinatura legível) |

**6. CONFIRMAÇÃO PELA ESCOLA ONDE O DOCENTE EXERCE FUNÇÕES:**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ]  | Confirmo os dados profissionais do(a) docente constantes deste requerimento. |
| Observações:      Data:       /       /      Escolha um item.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Assinatura legível) |

**7. PARECER DO ÓRGÃO DE GESTÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ]  | Confirmo a inexistência de impedimento ou conflito entre as atividades a desempenhar. |
| Parecer:      Data:       /       /      Escolha um item.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Assinatura legível) |

**NOTAS DE PREENCHIMENTO [NÃO IMPRIMIR]**

|  |
| --- |
| * Todos os campos são necessários à instrução do processo, pelo que deverá assegurar-se que estão todos corretamente preenchidos.
* O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado do horário de trabalho da atividade principal, salvo nas situações em que o mesmo se encontre disponível e atualizado na plataforma PLACE.
* Após o preenchimento deverá remeter o formulário ao órgão de gestão, que o remeterá à Direção Regional de Administração Escolar.
* Os requerimentos para acumulação em escolas públicas e privadas ou em estabelecimentos de ensino superior, devem ser remetidos à Direção Regional de Inovação pelas respetivas entidades, sem prejuízo da responsabilidade dos docentes no preenchimento deste documento e na obtenção do parecer do órgão de gestão.

**(1)** A autorização de acumulação com outras funções públicas pode ser autorizado quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas numa das seguintes situações:1. Atividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
2. Realização de ações de formação, desde que não ultrapassem o limite de 200 horas por ano escolar, salvo casos excecionais devidamente fundamentados de interesse público.

**(2)** A autorização de acumulação com funções privadas só pode ser concedida quando verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:1. Se a atividade a acumular não for legalmente considerada incompatível;
2. Se não se verificar coincidência de horários;
3. Se não for suscetível de comprometer a isenção e a imparcialidade do exercício de funções docentes;
4. Se não houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
5. Se a atividade privada a acumular, em regime de trabalho autónomo ou de trabalho subordinado, sendo similar ou de conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas pelo requerente, designadamente a prestação de serviços especializados de apoio e complemento educativo, de orientação pedagógica ou de apoio socioeducativo e educação especial, não se dirija, em qualquer circunstância, aos alunos da escola onde o mesmo exerce a sua atividade principal.

**(3)** O pedido de acumulação deve ser apresentado antes do início da atividade, sendo que, no caso da acumulação de funções como formador ou docente, a mesma tem como limite o fim do ano escolar a que diz respeito (31 de agosto).**(4)** No caso da acumulação com funções docentes ou de formador, é obrigatório anexar fotocópia autenticada do horário distribuído no estabelecimento de ensino ou de formação onde pretende lecionar, com indicação do tempo de atividades letivas e não letivas programado**.****(5)** A atividade docente exercida em regime de acumulação não pode ser superior à componente letiva que compete ao docente, incluída a redução a que tiver direito legalmente. |